



LEI Nº 461, de 08 de outubro de 2007.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Leiloar veículos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a LEILOAR 03 (três) veículos pertencentes ao Patrimônio do Município de São Joaquim do Monte, conforme abaixo especificados:

1. **FIAT UNO MILLE FIRE – ANO/MODELO 2002 – PLACA: KKV-3654 – CHASSIS: 9BD15822524371537 – COMBUSTÍVEL: GASOLINA;**
2. **VW GOL 1.0 – ANO/MODELO 2001/2002 – PLACA: KJJ-2849 – CHASSIS: 9BWCA05X22P00706 – COMBUSTÍVEL: GASOLINA;**
3. **FIAT STRADA WORKING 1.5 – ANO/MODELO 2002 – PLACA: KKO-4552 – CHASSIS: 9BD27807222801717 – COMBUSTÍVEL: GASOLINA.**

Art. 2º - A Licitação será feita por meio de Leilão Público, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - O Leilão de que trata o art. 1º será procedida de avaliação prévia, para estipulação de preço mínimo, com base no valor patrimonial e no preço de mercado verificado por meio de Comissão de Avaliação especialmente nomeada pelo Poder Executivo para tal fim.

Art. 4º - A receita proveniente do Leilão dos Veículos autorizada por esta Lei será utilizada na aquisição de 03 (três) novos veículos O Km, para melhor atender a população mais carente deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 08 de outubro de 2007.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO



LEI Nº 461, de 08 de outubro de 2007.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Leiloar veículos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a LEILOAR 03 (três) veículos pertencentes ao Patrimônio do Município de São Joaquim do Monte, conforme abaixo especificados:

1. **FIAT UNO MILLE FIRE** – ANO/MODELO 2002 – PLACA: KKV-3654 – CHASSIS: 9BD15822524371537 – COMBUSTÍVEL: GASOLINA;
2. **VW GOL 1.0** – ANO/MODELO 2001/2002 – PLACA: KJJ-2849 – CHASSIS: 9BWCA05X22P00706 – COMBUSTÍVEL: GASOLINA;
3. **FIAT STRADA WORKING 1.5** – ANO/MODELO 2002 – PLACA: KKO-4552 – CHASSIS: 9BD27807222801717 – COMBUSTÍVEL: GASOLINA.

Art. 2º - A Licitação será feita por meio de Leilão Público, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - O Leilão de que trata o art. 1º será procedida de avaliação prévia, para estipulação de preço mínimo, com base no valor patrimonial e no preço de mercado verificado por meio de Comissão de Avaliação especialmente nomeada pelo Poder Executivo para tal fim.

Art. 4º - A receita proveniente do Leilão dos Veículos autorizada por esta Lei será utilizada na aquisição de 03 (três) novos veículos O Km, para melhor atender a população mais carente deste Município.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 08 de outubro de 2007.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO